

Processo Administrativo nº 6800.68875/2015

Referência: Concorrência Pública nº 07/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a “*Realização dos Serviços de Gerenciamento Completo e Continuado do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió*”, deflagrado pela Superintendência de Iluminação Pública de Maceió – SIMA.

Interessado: Superintendência de Iluminação Pública de Maceió - SIMA

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa REAL ENERGY LTDA. nos autos do processo administrativo nº **6800.68875/2015**, **que trata da** Concorrência Pública nº 07/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “*Realização dos Serviços de Gerenciamento Completo e Continuado do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió*”, deflagrado pela Superintendência de Iluminação Pública de Maceió – SIMA.

No questionamento apresentado via e-mail, a empresa, remetendo ao subitem 9.19.3 do Edital, indaga se a “*comprovação de Capital Social poderá ser comprovada cumulativa com o capital social ainda não integralizado, através de balanço patrimonial*”.

Vejamos o que estabelece o subitem 9.19.3 do Edital:

9.19.3 Comprovação que a empresa possui Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa do valor global para os meses da contratação, observado o valor constante do item 4.1 do Projeto Básico.

Como se percebe da redação do subitem 9.19.3, não é exigida a integralização do Capital Social para fins de atendimento ao que está expresso neste item, portanto, exclusivamente para fins de comprovação de atendimento ao que resta exigido no subitem 9.19.3, **será aceita a comprovação de que a empresa possui o Capital Social mínimo exigido de forma cumulativa com a parcela não integralizada.**

Em 21 de junho de 2018.

Vanderleia Antonia Guaris Costa
Presidente da Cel

ORIGINAL ASSINADA